

**COMISSÃO ADMINISTRATIVA PARA A SEGURANÇA SOCIAL DOS  
TRABALHADORES MIGRANTES**

(97/C 170/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Os custos médios anuais não tomam em consideração a redução de 20 % prevista no nº 2 do artigo 94º e no nº 2 do artigo 95º do Regulamento (CEE) nº 574/92 do Conselho.

Os custos médios mensais líquidos foram reduzidos em 20 %.

CUSTOS MÉDIOS DAS PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE — 1993 <sup>(1)</sup>

*I. Aplicação do artigo 94º do Regulamento (CEE) nº 574/72 do Conselho*

Os montantes a reembolsar no que se refere às prestações em espécie concedidas em 1993 aos membros da família tal como referido no nº 2 do artigo 19º do Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho serão determinados com base nos seguintes custos médios:

	<i>Annual</i>	<i>Mensal líquido</i>
	(em marcos alemães)	(em marcos alemães)
<b>Alemanha:</b>		
Ortskrankenkassen (Caixas locais de doença)	1 554,64	104,00
Betriebskrankenkassen (Caixas de doença das empresas)	1 498,84	100,00
Innungskrankenkassen (Caixas de doença de ofícios)	1 417,00	94,00
Landwirtschaftliche Krankenkassen (Caixas agrícolas de doença)	1 365,09	91,00
Seekrankenkassen (Caixas de doença dos marítimos)	1 512,87	101,00
Bundesknappschaft (Caixa federal de seguro dos mineiros)	1 715,97	114,00
Ersatzkassen für Arbeiter (Caixas supletivas para operários)	1 488,97	99,00
Ersatzkassen für Angestellte (Caixas supletivas para empregados)	1 440,14	96,00

*II. Aplicação do artigo 95º do Regulamento (CEE) nº 574/72 do Conselho*

Os montantes a reembolsar no que se refere às prestações em espécie concedidas em 1993 nos termos do artigo 28º e 28ºA do Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho serão determinados com base nos seguintes custos médios:

	<i>Annual</i>	<i>Mensal líquido</i>
	(em marcos alemães)	(em marcos alemães)
<b>Alemanha</b>		
Ortskrankenkassen (Caixas locais de doença)	5 728,60	382,00
Bundesknappschaft (Caixa federal de seguro dos mineiros)	5 756,87	384,00

<sup>(1)</sup> Custos médios: Espanha, JO nº C 123 de 19. 5. 1995.  
Custos médios: Luxemburgo e Países Baixos, JO nº C 262 de 7. 10. 1995.  
Custos médios: Bélgica e França, JO nº C 118 de 23. 4. 1996.  
Custos médios: Reino Unido, JO nº C 216 de 26. 7. 1996.  
Custos médios: Grécia e Irlanda, JO nº C 73 de 8. 3. 1997.

CUSTOS MÉDIOS DAS PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE — 1994 <sup>(1)</sup>I. *Aplicação do artigo 94º do Regulamento (CEE) nº 574/72 do Conselho*

Os montantes a reembolsar no que se refere às prestações em espécie concedidas em 1994 aos membros da família tal como referido no nº 2 do artigo 19º do Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho serão determinados com base nos seguintes custos médios:

	<i>Annual</i> (em libras esterlinas)	<i>Mensal líquido</i> (em libras esterlinas)
<b>Reino Unido</b>	950,60	63,37

II. *Aplicação do artigo 95º do Regulamento (CEE) nº 574/72 do Conselho*

Os montantes a reembolsar no que se refere às prestações em espécie concedidas em 1994 nos termos do artigo 28º e 28ºA do Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho serão determinados com base nos seguintes custos médios:

	<i>Annual</i> (em libras esterlinas)	<i>Mensal líquido</i> (em libras esterlinas)
<b>Reino Unido</b>	1 676,04	111,74

## CUSTOS MÉDIOS DAS PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE — 1995

I. *Aplicação do artigo 94º do Regulamento (CEE) nº 574/72 do Conselho*

Os montantes a reembolsar no que se refere às prestações em espécie concedidas em 1995 aos membros da família tal como referido no nº 2 do artigo 19º do Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho serão determinados com base nos seguintes custos médios:

	<i>Annual</i> (em pesetas espanholas)	<i>Mensal líquido</i> (em pesetas espanholas)
<b>Espanha</b>	80 597	5 373

II. *Aplicação do artigo 95º do Regulamento (CEE) nº 574/72 do Conselho*

Os montantes a reembolsar no que se refere às prestações em espécie concedidas em 1995 nos termos do artigo 28º e 28ºA do Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho serão determinados com base nos seguintes custos médios:

	<i>Annual</i> (em pesetas espanholas)	<i>Mensal líquido</i> (em pesetas espanholas)
<b>Espanha</b>	321 278	21 419

<sup>(1)</sup> Custos médios: Espanha JO nº C 216 de 26. 7. 1996.

Custos médios: Bélgica, Irlanda, Países Baixos e Áustria, JO nº C 73 de 8. 3. 1997.